



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

DECRETO Nº 84/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de terra situada em Sertãozinho/PB, na propriedade pertencente ao Espólio de SEVERINO LEVINO DE SOUSA, destinada à ampliação do cemitério público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de Espólio de Severino Levino de Sousa, medindo 30 metros de frente por 40 metros de comprimento, conforme coordenadas geográficas constantes do memorial descritivo em anexo, localizada no Município de Sertãozinho/PB, na propriedade pertencente ao Espólio de SEVERINO LEVINO DE SOUSA, limitando-se à frente com a estrada que dá acesso ao Sítio Lagoa de Baixo (30,00m), ao fundo com as terras pertencentes ao Espólio de SEVERINO LEVINO DE SOUSA (30,00m), lado direito de quem dentro olha com as terras pertencentes ao Espólio de SEVERINO LEVINO DE SOUSA (40,00m), lado esquerdo de quem dentro olha com as terras pertencentes ao cemitério municipal (40,00m), com 1.200,00 m² ou 0,12 hectares de área. A referida gleba citada acima, está inclusa na propriedade pertencente ao Espólio de SEVERINO LEVINO DE SOUSA, medindo o imóvel 5,5 hectares, 5.500,00m² na escritura, porém na medição atualizada através de aparelho GPS, fora constatado 4,236 hectares, 42.367,78 m², devidamente registrado às fls. 131/132v, do livro de notas nº 31, no Cartório da Cidade de Sertãozinho (Comarca de Guarabira), sob o nº de ordem R.1 - 1024, em data de 24.03.2000.

Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à ampliação do cemitério público municipal.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou Judicial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho-PB, em 12 de novembro de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional